

**Nota técnica n.º 05 /2018 - DGCD/SEVS/SES-PE**

**Recife, 04 de abril de 2018**

**Assunto: Instruções normativas para atualização do número de imóveis na base de dados dos sistemas de informações dos programas municipais de controle das endemias e cálculo de cobertura das visitas aos imóveis.**

A contagem do número imóveis existentes, ou o Reconhecimento Geográfico (RG), representa importante ferramenta de apoio para o planejamento dos recursos humanos e materiais necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de controle vetorial do *Aedes*. Consiste na identificação e numeração dos quarteirões, bem como, na especificação do tipo de imóvel (residência, comércio, terreno baldio, e outro) e da sua quantidade nos quarteirões.

A identificação e registro do número real de quarteirões e imóveis existentes nos municípios, e nos seus bairros/localidades, auxilia as atividades de vigilância (levantamento de índices de infestação vetorial) e controle do vetor (visita domiciliar) realizadas pelos agentes de controle de endemias (ACE) e/ou pelos seus supervisores. Essas atividades, executadas rotineiramente, pelo menos duas vezes por ano, deverão ser registradas em formulários específicos, bem como, nos sistemas oficiais **SISLOC** (Sistema de Localidades) e **SISPNCD** (Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue) do Ministério da Saúde (MS).

As informações registradas, nos referidos sistemas de informações oficiais, são utilizadas, também, para realizar o cálculo dos percentuais de coberturas das visitas aos imóveis, em cada ciclo de atividades. Estas avaliam o cumprimento das metas de alguns indicadores de monitoramento (incluindo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS) que interferem diretamente nos financiamentos da vigilância em saúde. Com objetivo de facilitar e uniformizar a obtenção desses dados, elaboramos um tutorial disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=pLuWWNEJVVQ&feature=youtu.be>.

Em razão da necessidade de uniformização nos procedimentos operacionais das atividades de contagem dos imóveis e em virtude das interpretações divergentes (utilizadas pelos ACE, supervisores de endemias e coordenadores das vigilâncias das SMS e GERES), a Gerência de Vigilância das Arboviroses (GVA/DGCD/SEVS) da Secretaria Estadual de Saúde (SES), recomenda:

1. A atualização da base de dados do número de imóveis dos municípios deve ocorrer, no mínimo, duas vezes ao ano ou no final de cada ciclo de visitas aos imóveis (bimestral);
2. Cabe aos municípios a atualização do número de imóveis e do sistema SISLOC, quando possui o mesmo instalado. O município deve enviar as informações oficialmente para as GERES, solicitando a atualização do SISLOC (Regional) e LOCALIDADE WEB (responsabilidade das GERES);
3. Sempre que houver atualização do SISLOC cabe as GERES, o envio imediato para o nível central da SES, que respectivamente repassará os dados para o Ministério da Saúde;
4. Para o ano corrente, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) utilizará as últimas informações recebidas das GERES. No entanto, toda e qualquer atualização, do ano anterior, deverá ser encaminhada, no máximo, até a primeira quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte;
5. As atividades de controle do *Aedes* deverão ser realizadas em todas as localidades urbanas (sede das cidades, bairros, etc.) ou com características urbanas (vilas, povoados, distritos) em todos os ciclos. As demais localidades poderão ser trabalhadas rotineiramente conforme a estrutura disponível pelos municípios (número de ACE, materiais de campo, transporte, etc.) ou quando houver notificação de casos suspeitos;
6. O número de ACE existente nos municípios não será critério para a redução no número de localidades urbanas, ou com características urbanas, a serem trabalhadas;
7. Nas localidades urbanas (sede das cidades, bairros, etc.) a atividade realizada será o **Tratamento (T)** e nas localidades com características urbanas (Vilas, Povoadas, Distritos) a atividade a ser realizada, geralmente, será o **Levantamento de Índice mais Tratamento (LI+T)**. As demais localidades, quando for trabalhada, a atividade realizada será de **Pesquisa Vetorial Especial (PVE)**;
8. Todas as localidades (urbanas ou com características urbanas) que regularmente serão realizadas as atividades de controle do *Aedes* deverão ser assinaladas no SISLOC (marcar **S** para a Dengue);

9. Para o cálculo de cobertura das visitas realizadas aos imóveis utilizaremos as informações existentes no SISLOC (número de imóveis existentes nas localidades assinaladas) e no SISPNCD nas atividades de T e LI+T (imóveis visitados, que é o somatório dos imóveis trabalhados mais imóveis fechados mais imóveis recusados subtraindo os imóveis recuperados):

$$\text{Cobertura (\%)} = \frac{\text{Imóveis Visitados (imóveis trabalhados + imóveis fechados + imóveis recusados - imóveis recuperados)}}{\text{Imóveis Existentes (RG atualizado) (Localidades Urbanas ou com características urbanas)}} \times 100$$

10. A atualização do número de imóveis (SISLOC) nas localidades selecionadas para realizar rotineiramente as atividades de controle do *Aedes*, em qualquer período do ano, alterará o cálculo da cobertura de todos os ciclos do mesmo ano;
11. Nas localidades urbanas a pesquisa larvária (levantamento de índice) será realizada através do Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRAA) ou Levantamento de Índice Amostral (LIA). Nessas localidades urbanas não há a obrigatoriedade da realização de outro tipo de pesquisa larvária;
12. O LIRAA/LIA deverá ser realizado por todos os municípios no intervalo entre o fim e início de cada ciclo (seis LIRAA/LIA ao ano), e os seus resultados deverão ser encaminhado para GERES/SES-PE nos prazos conforme o Calendário de Atividades.
13. O Calendário de Atividades será elaborado pela GVA/DGCGDA/SEVS/SES-PE e divulgado anualmente pela GERES/SES. Em situações especiais, o município poderá antecipar ou adiar o período de realização do LIRAA/LIA, desde que seja formalizada a intenção para a GERES/SES;
14. A SES estará elaborando instrutivo para orientação técnica aos municípios em relação aos procedimentos de campo para atualização no número de imóveis.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com área técnica da Gerência de Vigilância das Arboviroses através do telefone 3184-0218 ou e-mail [dengue@saude.pe.gov.br](mailto:dengue@saude.pe.gov.br).

Atenciosamente,



**George Dimech**  
Diretoria Geral de Doenças e Agravos